# Comissão Permanente de Licitação



### TERMO DE JULGAMENTO "FASE RECURSAL"

**TERMO:** 

**DECISÓRIO** 

FEITO:

RECURSO

**RECORRENTE:** 

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

RECORRIDA:

E.F. SCOGNAMIGLIO - FABRICACAO E

MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS -

LTDA

REFERÊNCIA:

**EDITAL** 

**MODALIDADE:** 

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº DO PROCESSO:

2022.10.06.004

**OBJETO:** 

AQUISIÇÃO DE TRITURADOR/PICADOR DE

GALHOS E TRONCOS PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE

PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E

MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE

#### I-PRELIMINARES

### A) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade do recurso administrativo, tem-se o que dispõe no instrumento convocatório do certame:

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





### Comissão Permanente de Licitação



Tendo em vista o transcrito alhures, o recurso administrativo protocolado na data de **28 de outubro de 2022** observou o prazo editalício, estando, portanto, **TEMPESTIVO.** 

#### II - DOS FATOS

O certame foi definido sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE TRITURADOR/PICADOR DE GALHOS E TRONCOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

O certame foi devidamente conduzido pela Douta Comissão da Prefeitura de Beberibe/CE, tendo sido observado os devidos princípios norteadores da atividade administrativa. Na ocasião da sessão de recebimento de propostas e posterior julgamento, foi habilitada e classificada a empresa E.F. SCOGNAMIGLIO - FABRICACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS – LTDA.

Contudo, a licitante LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou recurso administrativo com as seguintes razões:

Equipamentos ofertados pela recorrida que não atendem as exigências previstas no Termo de Referência.

Avaliando as imagens apresentados em folder, é possível averiguar algumas irregularidades, dentre ela:

- Proteções metálicas as partes cortantes, rotativas, aquecidas, cabine de proteção ao motor apenas parcial ou elaboradas incorretamente no equipamento e capota do rolo em movimento, gerando riscos ao operador.
- Triturador + Chassi rodado não certificado pelo Denatran para emplacamento.
- Painel de Controle eletrônico não adequado para controle operacional total do equipamento







## Comissão Permanente de Licitação

Ausência de botões de emergência posicionados na entrada de alimentação conforme regulamentação a NR 12.

- Laudo de NR 12 não apresentado, não demonstram os riscos de cada ponto sendo o que foi elaborado para correção perante seguranças e proteções.
- Manual de partes, peças não apresentadas.
- Não apresentado modelo, potência, procedência para motor diesel solicitado.
- Não detalhamento perante sistema de corte e diâmetro do disco de corte.
- Não apresentado material que comprove capacidade de corte para até 23cm e produção de material triturado de 8 a 12m³ por hora.
- Não informado questão perante treinamento técnico operacional, perante unidade do cliente, juntamente com plano operacional de manutenções, lubrificações, pós-vendas e partes de reposição em estoque.

Em contrapartida, a empresa E.F. SCOGNAMIGLIO - FABRICACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS – LTDA apresentou contrarrazões, nos seguintes termos:

- Segue foto contrariando afirmação do concorrente, onde ele diz em capota do rolo em movimento gerando o risco, acima seta indica que o rolo trabalha com sistema de gaveta totalmente protegido, não gerando fuga e risco durante o funcionamento.
- Segue foto seta indicando a proteção do motor e escapamento, envolvendo parte operacional e Seta indicando proteção.
- O painel de controle de gerenciamento operacional do equipamento tá de acordo com solicitação na descrição, três posições ou quatro posições.
- A máquina possui a barra na calha de alimentação de segurança operacional.
- O laudo já indica que o equipamento tá apto como os dispositivos operacionais de acordo cm a norma NR12. De







## Comissão Permanente de Licitação

acordo com o manual pagina 15 constam todas as peças do equipamento.

- Consta modelo e potencia de acordo com a descrição.
- Sobre o sistema de CORTE E PRODUÇÃO DE CAVACOS: De acordo com duvida segue detalhamento sistema de corte, no mínimo um disco de 850 milímetro de diâmetro, com quatro facas de cortes. Capacidade de corte: 10 a 23 cm, Informamos ainda que sua boca tem uma folga podendo chegar a 24 cm em todas as dimensões e nas laterais também, atendo com eficiência o que termo de referencia solicita. 230(9") mm e 7 a 12 m³/h esta é a quantidade de produção que ela faz a mínima p/hora para não desgastar e ficar corrido para o operador, e máxima que faz é 12 a 15 m³/h. Informamos ainda, que a RECORRENTE trabalha com 02 facas a MAFEM trabalha com 04 facas onde a diferença que com 04 facas ela trabalha tanto com folhas fibrosas e tanto na madeira, já com 02 facas não funciona muito bem com material fibroso, onde a nossa é com 04 facas intercaladas, proporcionando um sistema de corte mais eficiente.
- Sobre o sistema de FREIOS: Sistema de Freios: Por Gravidade / Suspensão: 2 eixos com feixe de molas Sistema de freio com impacto com engate esfera Rodas: 04 x 14" / Tipo de engate: Esfera (padrão ABNT) / Máquina com documentação para transitar em todo território nacional (mecanismo operacional).
- Sobre a BARRA DE SEGURANÇA e DESLIGAMENTO DO MOTOR: Concordamos que no descritivo está com 4 posições, e em nosso catálogo está indicado que a barra possui 3 posições. Mas isto não traz prejuízo durante a operação do equipamento, pois é opcional, a máquina será enviada conforme está no descritivo com as 4 posições.
- Sobre o Adesivo quatro funções da barra, Comando eletrônico da barra, Painel de controle botão start, Proteção motor operacional, Proteção conjunto tração do equipamento polia e correia, Foto gaveta do rolete totalmente protegida segue as fotos comprovando todas as dúvidas da concorrente.







 Sobre o DENATRAN: A MAFEN informa que: o processo para emissão do CAT: Certificado de Adequação a Legislação marca/modelo/versão veículo de Trânsito, para MAFEM/M23D 2E, o mesmo está em anexo para comprovação do CAT: Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito e para a obtenção do CCT: Certificado de Capacitação Técnica do INMETRO.

Vencidas as fases de admissibilidade, razões e requerimento dos recursos, e prazo das contrarrazões, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

### III - DO MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito, os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e, não menos relevantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo.

Cumpre-nos ressaltar ainda que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Do mesmo modo, é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais







licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Dito isso, após criteriosa análise do recurso interposto pela Recorrente passamos ao Julgamento.

Inicialmente frisa-se que, o certame licitatório ocorre em consonância com o Termo de Referência, documento obrigatório e prévio do procedimento licitatório, visto que, é o documento que apresenta as características mínimas do objeto de acordo com a necessidade do Órgão Requisitante. Por este motivo, antes da classificação por este pregoeiro da proposta apresentada pela empresa participante, os autos foram encaminhados ao Órgão requisitante para análise técnica quanto ao objeto ofertado.

Há que se consignar ainda que, o Pregoeiro não utilizou critérios de julgamento diferenciados, restando evidente que os mesmos direitos que restaram à disposição de um licitante, também se estenderam aos demais, em consonância com o princípio da isonomia.

Em análise meritória ao recurso administrativo impetrado, convém destacar que a Administração deflagrou processo licitatório com o objetivo de aquisição de maquinário Picador e triturador de galhos e troncos de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas:

> TRITURADOR/PICADOR DE GALHOS: Picador/triturador de galhos novo, com capacidade de corte de 10 a 23 cm; acionamento por motor próprio de no mínimo 40 a 60 cv (1800 rpm), movido a diesel com tanque mínimo de 70 litros. Tanque hidráulico mínimo de 30 litros. Sistema de corte mínimo com um disco de 850 mm de diâmetro com no mínimo 4 facas duplo corte (1200 rpm), produção horária de 8 a 12 m\*. Calha de descarga com giro de 360º e defletor de saida. Sistema de segurança operacional com barra de segurança inferior, barra superior de alimentação 3 ou 4 posições (parada, avanço, parada, reverso) ou (avanço, parada, reverso), botão emergencial de segurança para parada do motor com painel de controle de







gerenciamento de rotação, válvula reguladora de fluxo que gerencia o rpm do rolete de abastecimento, com mancal dianteiro industrial. Chassis com suspensão 2 eixos com feixe de molas, freio disco no eixo dianteiro; rodas 04 x 14", engate esférico, máquina com documentação para transitar em todo território nacional (mecanismo operacional). Deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do município de Beberibe/CE.

Na proposta de preços da empresa classificada, E.F. SCOGNAMIGLIO -FABRICACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS - LTDA, é possível transcrever os aspectos e especificações do equipamento apresentado. Vejamos:

### Descritivo do equipamento TRITURADOR M23D 2E

Os trituradores de galhos "Mafem" são equipamentos robustos dimensionados para trabalhar de forma sincronizada e atendendo diversos tipos de trabalho. Máquina extremamente eficiente e confiável, com baixo consumo de combustível. Monitor de rpm, previne a sobre alimentação do motor e otimiza a operação Calha de saída com defletor para se adequar a descarga. Produz alta quantidade de cavacos uniformes, ideal para cobertura de solo ou queima energética. Contribuindo de forma significativa com meio ambiente e sustentabilidade.

Dados Técnicos

#### SISTEMA DE CORTE

- Capacidade de corte\* até Ø 230 mm
- Produção (Material triturado) 8 12 M3/h
- Tamanho nominal do cavaco + ou -10 mm
- · Tipo Disco
- Facas 04 (quatro) Duplo fio, reversíveis e afiáveis aço
- Quantidade de contra faca 1 com duas faces de corte
- Diâmetro do disco 850 mm Rotação 1200 RPM 7.2. MOTOR A DIESEL



### Prefeitura de Beberibe de Licitação Beberibe, cidade feliz

### **Comissão Permanente**

- Potência 40 a 60 HP 04 Cilindros Sistema de Partida do Motor Elétrica • Rotação 1800 RPM
- Combustível Diesel
- Capacidade do tanque 70 Lt
- · Arrefecimento Líquido a água
- Consumo de combustível 3 4 Lt/hs
- Troca de óleo do cárter do motor a cada 80hs 7.3.

### SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO

- Rolete tracionador Ø430 11 garras de tração horizontal
- Quantidade rolo tracionador 1 superior
- Velocidade de alimentação Variável Controle de alimentação eletrônico
- Altura da calha de alimentação do solo 850 mm
- Abertura boca de corte (A x L) 230x 285 mm
- Abertura da calha de alimentação (A x L) 725mm x 1023 mm
- Comprimento calha de alimentação em operação 1694 7.4.

#### SISTEMA ELÉTRICO DO PAINEL

· Leitor de rotação, voltagem, hora trabalhadas, marcador de temperatura do motor, modo automático programável de controle da alimentação, parada de emergência e chave de ignição, horímetro do sistema hidráulico, eletrônico.

#### 7.5. SISTEMA ELÉTRICO DO CHASSI

- Sinalização Kit completo
- Iluminação e sinalização viária para transporte conforme normas DETRAN Iluminação (LED) Parada, seta, traseira e ré. • Sistema Elétrico 12 V - Padrão CONTRAN
- Faixas refletivas Padrão ABNT 7.6. SISTEMA HIDRÁULICO
- Quantidade de motores hidráulicos 1
- Quantidade de bombas hidráulicas 1
- Tanque hidráulico 30 Lt 7.7.

#### EMBREAGEM / ACIONAMENTO

- Engate independente Alavanca 7.8. SISTEMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
- · Barra na calha móvel de segurança parando rolete de alimentação





- barra superior de alimentação 4 posições (parada, avança, reverso e parada)
- Cortina de proteção de borracha de camada dupla
- · Sistemas existentes: Solenoide para corte da alimentação da bomba injetora
- · Botão emergencial no painel de partida
- · Barra emergencial na calha móvel

OBS.: Os itens acima citados estão em concordância com o inciso 12.38 do código da Nr12 em (sistemas de segurança)

#### SISTEMAS DE SEGURANÇA -

12.38 As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

#### 7.9. CHASSIS E FREIO

- · Suspensão feixe de molas
- Rodas/Aro 2 ou 4 x 14"
- · Rodas pneumáticas
- Tipo de engate Esférico 50 mm Padrão ABNT Reboque

### 7.10. CHASSIS E FREIO

- Suspensão feixe de molas
- · Rodas/Aro 2 ou 4 x14
- Rodas pneumáticas PN 15
- Tipo de engate Esférico 50 mm Padrão ABNT
- Reboque

A recorrente alega que há diversas irregularidades no produto apresentado pela empresa classificada, contudo, na peça de contrarrazão a licitante comprova, inclusive, por meio de fotografias que o equipamento atende às especificações solicitadas por esta Municipalidade.

Em análise ao equipamento apresentado, verifica-se que está totalmente de acordo com o exigido no Termo de Referência. Importante informar que essa







análise é compartilhada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

Cumpre destacar, que a verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.

O presente recurso não merece provimento, por não noticiar razões que violam os princípios que norteiam o procedimento licitatório, não havendo nada que desabone ou altere a aceitação e habilitação/classificação da empresa vencedora E.F. SCOGNAMIGLIO - FABRICACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDÚSTRIAIS - LTDA.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para as recorrentes e recorridas, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Em face do exposto, certifica-se que as alegações da Recorrente não merecem guarida, estando o entendimento deste Pregoeiro em perfeito equilíbrio entre os fatos e argumentos trazidos à sua consideração, à luz da melhor interpretação, com esteio nas regras do edital, na lei e jurisprudência

Em razão disso, é possível concluir que a reclamação é improcedente.

#### IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, e conforme Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, CONHECO do recurso, em que, no mérito, julgo IMPROCEDÊNCIA, mantendo a HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO da licitante E.F. SCOGNAMIGLIO -FABRICACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS – LTDA, por atender aos termos do edital.







É como decido.

BEBERIBE/CE - 11 de novembro de 2022.

PREFEITURA DE BEBERIBE-CE

